

PORTARIA Nº. 280/2012/GAB/SEDAM Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2012.

Dispõe sobre a proibição da prática da pesca profissional e amadora durante o período do defeso, anualmente, no período de 15 de novembro a 15 de março do ano subsequente, em todos os rios e afluentes do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, inciso I, do Decreto nº. 14.143, de 18 de março de 2009;

Considerando o preceituado no art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, e a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, que define competência para os entes federativos;

Considerando que a Constituição Estadual em seu Art. 219, inciso I, estabelece como dever do Poder Público, através de organismos próprios e colaboração da comunidade assegurar, em âmbito estadual, as diversidades das espécies e dos ecossistemas, de modo a preservar o patrimônio genético do Estado;

Considerando a diminuição dos estoques pesqueiros, a necessidade de recomposição natural da ictiofauna e a piracema que é a migração dos peixes até as cabeceiras dos rios para realizarem a desova, e assim reproduzirem;

Considerando que todos os anos, de novembro a março, algumas espécies de peixes fazem esse longo percurso, vencendo os obstáculos naturais, como as corredeiras e cachoeiras, no intuito de perpetuar suas espécies, vencendo também a pesca predatória, feita clandestinamente com armadilhas, redes, puçás e outros artifícios por pescadores sem a devida preocupação com o futuro dos peixes de nossas águas;

Considerando o que estabelece a portaria nº. 048 de 05 de Novembro de 2007, onde estabelece normas de pesca no período de proteção a reprodução natural dos peixes na Bacia hidrográfica do Rio Amazonas; e

Considerando a Instrução Normativa nº35 de 29 de Setembro de 2005, que proíbe a pesca do Tambaqui (*Colossoma macropomum*) no período de 1º de Outubro a 31 de Março na Bacia hidrográfica do Rio Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 270/2012/GAB/SEDAM, de 31 de outubro de 2012.

Art. 2º - Proibir a prática da pesca profissional e amadora durante o período do defeso, anualmente, no período de 15 de novembro a 15 de março do ano subsequente, em todos os rios e afluentes do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Fica proibida, no Rio Madeira, a captura de pescada (*Plagioscion squamosissimus*), surubim (*Pseudoplatystoma fasciatum*), caparari (*Pseudoplatystoma tigrinum*), pirapitinga (*Piaractus brachy-pomus*), jatuarana (*Brycon spp*), tambaqui (*Colossoma macropomum*) e, as espécies dourada (*Brachyplatystoma rousseauxii*) e filhote (*Bra-chyplatystoma filamentosum*), somente poderá ser capturadas na calha do Rio Madeira com tamanho superior a 65 cm, medido sem cabeça.

§ 1º. Fica permitida a pesca na calha do Rio Madeira, com exceção das espécies supramencionadas, no trecho compreendido desde a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia até a boca do Rio Mamoré, com exceção das áreas de segurança das Usinas Hidrelétricas, conforme legislação específica.

§ 2º. Na calha do Rio Jamari, no trecho compreendido entre sua foz e a Ponte Alta, no km 90 da BR 364, serão liberadas a pesca profissional e amadora, excetuando-se as espécies proibidas no Art. 3º desta portaria e respeitadas às áreas de segurança a montante e a jusante da Usina Hidrelétrica de Samuel, conforme portaria 01/IBAMA/RO.

Art. 4º - Fica proibida a pesca amadora (turística) e profissional (artesanal) de todas as espécies no rio Guaporé e seus afluentes, no trecho compreendido entre o Rio São Miguel e o Rio Cabixi, com exceção dos Art. 7º e 8º desta portaria.

Art. 5º - Fica proibida a pesca de todas as espécies nos rios Mamoré/Guaporé, excetuando-se piranha (*Pygocentrusnattereri*) piau (*Leporinusspp*), pirarara (*Phractocephalushemiopteris*), traíra (*Hopliasmalabaricus*), cuiu- cuiu/ cubiu (*Oxydorasniger*), branquinha (*Curimatainomata*), bodó (*Liposarcuspardalis*), pacu (*Myleusspp*), Jaú (*Paulicealuetkeni*), acará (*Astronotusocellatus*), jaraquí (*Semaprochilodusinsignis*), a espécie filhote (*Brachyplatystomafilamentosum*) somente poderá ser capturada na calha dos rios Guaporé/Mamoré com tamanho superior a 65cm(sessenta e cinco centímetros) medido sem cabeça, no seguinte trecho:

I - Da foz do rio Mamoré até o braço superior do rio Rolim de Moura, e no rio Pacaás Novos (entre a localidade "Poção" até 200 metros à jusante da calha do rio Mamoré); e II- Na calha do Rio Guaporé, no trecho entre o rio São Miguel e o braço superior do Rio Rolim de Moura.

Parágrafo Único. A pesca no período do Defeso, além de ficar condicionada ao especificado nesta portaria deverá observar as normas vigentes, nas diversas regiões e bacias hidrográficas do Estado de Rondônia.

Art. 6º - O transporte do pescado oriundo de aquíicultura e pesque-pague deverá ser acompanhado da Guia de Transporte emitida por órgão ambiental competente.

Art. 7º - Fica permitida a pesca de caráter científica autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 8º - Fica liberada a cota de 10/Kg (dez quilos) de peixe por dia, por família, para subsistência das comunidades ribeirinhas locais, e a cota de 5/Kg (cinco quilos) de peixe por dia, por família, para as regiões do rio Guaporé, ficando vedada a comercialização.

Art. 9º - Fica liberada a cota de 5/Kg (cinco quilos) para o pescador amador devidamente licenciado, e com os petrechos permitidos, bem como, das espécies permitidas e nos locais permitidos e para região do Rio Guaporé será permitida a pesca amadora/esportiva sem direito ao transporte do pescado.

Art. 10 - Fica liberada a cota de 5/Kg (cinco quilos) de peixe por dia para subsistência do pescador artesanal, no Rio Guaporé na Região de Pimentiras a Cabixi.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entendem-se como comunidades ribeirinhas locais, aquelas pessoas residentes nas zonas rurais, de baixa renda, e que sobrevivam da agricultura familiar e do extrativismo.

Art. 11- A infringência ao disposto nesta Portaria sujeitarão os infratores as penalidades, previstas na Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 11.959/2009, Decreto Federal 6514/2008, Lei Estadual da Pesca 1038/2002, Decreto Estadual de Pesca 14.084/2009, e demais legislações em vigor referente à atividade pesqueira.

Art. 12- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.Publique-se.Cumpra-se.

NANCIMARIA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE RONDÔNIA E ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ETNOAMBIENTAL KANINDÉ PARA CO-GESTÃO DO PARQUE ESTADUAL DE GUAJARÁ MIRIM.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, inscrita no CNPJ nº 63.752.604/001-04, doravante denominada SEDAM, situada à Estrada do Santo Antônio, nº 5323, Bairro Triângulo, Porto Velho-RO, neste ato representada por sua Secretária a Srª. **NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 295.233/SSP-RO, e do CPF nº 079.376.362-20, residente e domiciliada em Porto Velho-RO, à Rua Pavine, 337, Bairro Floresta, e **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ETNOAMBIENTAL KANINDÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.884/0001-31, situada na Av. Dom Pedro II nº 1892 – sala 07, bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho (RO), doravante denominado **KANINDÉ**, neste ato representado por seu Coordenador Geral **ISRAEL CORREA DO VALE JUNIOR**, brasileiro, Biólogo, portador da Cédula de Identidade 516911 SSP/RO e do CPF 585.146.432-15, residente e domiciliado nesta cidade resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, que se se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de cooperação tem por objetivo a Co-gestão do Parque Estadual de Guajará-mirim, criado pelo decreto Nº 4575 de 23 de março de 1990 modificado pela Lei Estadual 700 de 27 de Dezembro de 1996, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos neste Termo e observando as diretrizes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC Decreto Lei 1.144/2002) e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei 9.985/2000)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O Termo de Cooperação abrange atividades em toda a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração com a vida econômica e social das comunidades vizinhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Todas as atividades serão desenvolvidas em estreita colaboração entre a SEDAM (equipe técnica da Coordenadoria de UC e equipe técnica do Parque

Estadual de Guajará-mirim) e o co-gestor, de modo a assegurar a aplicação de metodologias e estratégias na área de estudo.

Parágrafo Primeiro: As atividades de que tratam este termo são:

- a) Captação de recursos financeiros para a elaboração do Plano de Manejo da Unidade;
- b) Realização de planejamentos integrados entre as equipes da KANINDÉ e da SEDAM para fins de gestão;
- c) Apresentação de Plano Operacional e de Aplicação de Recursos Anual.
- d) Atendimento às modificações e recomendações apontadas pela equipe técnica da SEDAM, que acompanha os trabalhos, sempre que um produto for submetido à análise.
- e) Execução de programas definidos no Plano de Manejo de Uso Múltiplo do Parque e/ou outros que venham a ser criados, desde que aprovados pelo Conselho da unidade e estejam em consonância com o Plano de Manejo da unidade.
- f) Disponibilização de equipe técnica e de apoio para o desenvolvimento das atividades.
- g) Participação de reuniões com a equipe técnica da SEDAM para acompanhamento e discussão dos trabalhos, as quais serão previamente agendadas.
- h) Apresentação de relatórios anuais de execução das atividades desenvolvidas.
- i) Apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Segundo: Para a execução do objeto estabelecido na cláusula primeira, as partes convenientes elaborarão projetos específicos que serão formalizados mediante termo aditivo a este termo de cooperação, que conterão precipuamente os seguintes itens:

- a) TÍTULO DO PROJETO;
- b) OBRIGAÇÃO DAS PARTES;
- c) PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- d) A FONTE E O RECURSO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO;
- e) A FONTE DO RECURSO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO; DESCRIMINADO OS PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS;
- f) MOTIVOS E CONDIÇÕES DE RESCISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES CONVENENTES

Para a execução do presente termo de cooperação, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – Será designado um Coordenador Responsável para implantação dos Projetos e Programas a serem desenvolvidos pelos partícipes

Parágrafo Segundo – Obrigam-se, ainda, os convenientes, a:

- I- Aceitar o cumprimento da legislação, das normalidades e das instruções técnicas e administrativas dos convenientes;
- II- Participar, cumprindo as ações e objetos do presente;
- III- Garantir a execução dos Programas e Projetos e a correta aplicação recursos a eles destinados;
- IV- Propiciar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução de qualquer Programa e/ ou projetos;
- V- Desenvolver o sistema comum de informações dentro da definição dos Programas e Projetos compatibilizando-os com as necessidades dos partícipes convenientes;
- VI- Respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos partícipes convenientes, de modo a preservar seus direitos e prerrogativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA COOPERAÇÃO

As cooperações entre os partícipes convenientes também ficarão definidas no termo aditivo de cada projeto a serem executados em decorrência deste termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A inobservância, por qualquer dos partícipes convenientes de cláusula ou obrigação constante deste termo ou dever originado de norma legal ou regulamentar, implicará na imediata suspensão do termo de cooperação, com apuração dos fatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser automaticamente renovado por igual período ao seu final caso nenhuma das partes manifeste interesse formal em rescindi-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, através de termos Específicos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RETIRADA DA COOPERAÇÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou a qualquer tempo por denúncia de uma das partes convenientes, desde que respeitados/observados os prejuízos que por ventura possam ser causados a qualquer das partes em decorrência de programas/projetos/atividades em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de cooperação fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da SEDAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para solução de eventuais questões oriundas do presente termo de cooperação, que não puderem ser dirimidas amigavelmente pelos convenientes.

E, por estarem assim, justas e convenientes, assinam as signatárias o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2013.

Nanci Maria Rodrigues da Silva
Secretária de Desenv. Ambiental RO

Israel Correia do V. Jr
Coordenador Geral da Kanindé

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO: 01.1801.00297-00/2007

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, torna público a quem possa interessar pelo presente instrumento, considerando cobrança do Fornecedor referente à “Despesa de Exercício Anterior” e os Termos do Decreto 16.524 de 08/012/2012, o qual contingenciou o Orçamento, que houve bloqueio do SIAFEM para emissão de Empenhos em 2012, pela SEFIN/SEPLAN, portanto não fora efetuado anteriormente, e que o Serviço de Limpeza foi efetivamente realizado conforme Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com fundamento no Art. 2º do Decreto nº 5.459 de 11.02.1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** a despesa no montante de **R\$ 10.044,84** (dez mil, quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo o montante referente a Serviços de Limpeza na sede da SEDAM no período de 01 a 07/11/2012, em favor da Empresa EMSEL Empresa de Serviços de Limpeza Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 05.505.592/0001-17.

Publique-se em Diário Oficial do Estado, Porto Velho/RO, 18 de fevereiro de 2013.

NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM
MATRICULA: 300103653